

RELATÓRIO/ATA DE REUNIÕES	
Data da Reunião: 18.11.2022	
Hora início: 13h30min	Hora fim: 14h47min
Local: Centro de Eventos Maria Thaler Moser e Plataforma <i>Microsoft Teams (on-line)</i>	
Município: Treze Tílias	
Assuntos: Reunião Técnica – Código de Edificações	



PARTICIPANTES	
Nome	Entidade
Alexandre G.	Analista de Projetos
Gilberto H. J.	Fiscal de Tributos
Marco A. S.	Representante da OAB
Willyan T.	Representante do CREA
Starback S.	Representante do Setor Hoteleiro
Nelson L. R.	Representante do CAU
Valdir S.	Representante do Setor Imobiliário
Iara D. R.	Secretaria de Administração/Planejamento
Cleidi W. A.	Membro da Assistência Social
Stella S. S.	CINCATARINA
Joselaine T.	CINCATARINA

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Notas da Reunião
<p>Aos dezoito dias de novembro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Eventos Maria Thaler Moser em Treze Tílias e pela plataforma <i>on-line, Microsoft Teams</i>, realizou-se a reunião técnica, iniciada às treze horas e trinta minutos, entre a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e membros da Comissão de Revisão do Plano Diretor, nomeada pelo decreto dois mil e seiscentos e noventa e nove, de cinco de abril de dois mil e vinte e um. Iniciando os trâmites legais, a senhora Joselaine T., Coordenadora de Atuação Governamental, e a senhora Stella S., Supervisora de Atuação Governamental, integrantes da equipe técnica do CINCATARINA, saudaram todos os presentes. Inicialmente, a senhora Joselaine T. explicou como ocorreria a reunião e que seria realizada a leitura dos ajustes solicitados pela Comissão na minuta do Código de Edificações. Seguindo, a senhora Joselaine T. perguntou aos presentes se análise do projeto hidrossanitário é realizado pela Municipalidade ou pela Vigilância Sanitária, e a Comissão respondeu que é realizado pela Municipalidade. Na sequência a mesma esclareceu para a Comissão sobre a importância do inciso sexto, no artigo trinta, referente a anuência da Secretaria de Infraestrutura para obras não residenciais ao longo das rodovias estaduais para a emissão do habite-se, e que precisa ser realizado conforme legislação estadual, assim, a comissão aprovou. Seguidamente, falou sobre o inciso quarto do artigo trinta e um, em que foi retirado sobre o número mínimo de pavimentos para a instalação de elevador e direcionado para legislações pertinentes, e a comissão aprovou. No artigo cinquenta e seis, inciso quinto, referente a área de recreação foi explicado para a Comissão sobre a importância de se ter espaço para uso comum, e em acordo com a Comissão foi sugerido que esta área será facultativa, mas se instalada receberá incentivo que a ser definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Seguindo, no inciso nono, do artigo cinquenta e seis, a Comissão falou que não é obrigatória a instalação de para-raios, que depende do porte da edificação, desta forma, a senhora Joselaine T. sugeriu para que se mantivesse o artigo e fosse acrescentado “quando necessário” como complemento, a Comissão aprovou. Na sequência, foi apresentado sobre a modificação na subseção um “do comércio de alimentos e bebidas” que parte dos artigos foram revogados e direcionados para legislações e normas pertinentes, desta forma, a Comissão aprovou. Na seção dois “das indústrias” foi mencionado sobre a revogação parcial de incisos do artigo oitenta e seis e o direcionamentos para legislações e normas pertinentes, na ocasião a comissão aprovou. Seguindo, foi apresentado sobre a adição de artigo sobre os locais de reunião e afluência de público na seção um “dos estádios, auditórios, ginásios [...]”, sendo aprovado pela Comissão. No artigo cento e setenta e nove, a senhora Joselaine T. questionou a Comissão se o valor mencionado na tabela de elevadores da lei vigente se tratava de dezoito metros ou um metro e oitenta centímetros, e a Comissão respondeu que se trata de um metro e oitenta centímetros e solicitou para que a tabela fosse configurada, pois na lei vigente trata-se de uma imagem. Dando sequência, a senhora Joselaine T. falou que na seção treze, inciso quarto, a altura mínima do tapume foi ajustada de três metros para dois metros e vinte centímetros, conforme norma regulamentadora dezoito, bem como, foi adicionado artigo sobre galerias, na ocasião a comissão aprovou as modificações. Seguindo, foi</p>

explicado sobre a subseção dois “dos compartimentos não habitáveis” em que a Comissão solicitou para que a largura mínima dos vãos de acesso dos banheiros e lavabos seja de setenta centímetros, a senhoras Joselaine T. e Stella S. explicaram que o mínimo deve ser oitenta centímetros, conforme norma brasileira nove mil e cinquenta, mas a Comissão explicou sobre os métodos construtivos que em algumas situações setenta centímetros torna-se inviável, desta forma, em comum acordo, foi acatado a dimensão mínima de setenta centímetros mas com a adição de observação que deverá ser garantida a acessibilidade ao ambiente pelo profissional técnico. Continuando, na seção nove, artigo duzentos e sessenta e oito, referente aos para-raios, foi explicado pela equipe técnica do CINCATARINA que parte do texto do artigo em questão e os incisos foram revogados pois a Municipalidade não precisa legislar sobre o conteúdo de quais edificações devem utilizar o para-raios, apenas indicar e direcionar para as normas que trazem especificações, assim, a Comissão aprovou o conteúdo. Seguindo a leitura, se mencionou sobre a seção dois “dos meios-fios e calçadas” em que foi destacado a adição do parágrafo terceiro referente ao rebaixo total do meio-fio e as condições para esse uso, e a Comissão aprovou. No artigo trezentos e seis foi explicado sobre proposta de incentivo que será definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo para a arborização de áreas de estacionamento, e a Comissão aprovou. Na seção um “das multas” foi solicitado à comissão para a revisão dos valores da multas e a adição de valores nas novas propostas de multas junto ao setor tributário. Posteriormente, foi mencionado sobre o ajuste do artigo trezentos e vinte um sobre o recurso de multa, bem como, a inserção do parágrafo primeiro e segundo no artigo trezentos e trinta e dois sobre recursos e prazo para apresentação de defesa quando há interdição, sendo os assuntos aprovados pela comissão. Seguindo, sobre o anexo um “vagas mínimas de estacionamentos” a senhora Joselaine T. e a senhora Stella S. explicaram sobre a importância das vagas para bicicletas e motocicletas para a mobilidade ativa e que as mesmas serão opcionais e quando adotadas o empreendimento receberá incentivo a ser definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo os assuntos aprovados pela Comissão. Neste momento, a equipe técnica do CINCATARINA perguntou à comissão se haviam dúvidas ou contribuições, e a Comissão debateu sobre o artigo vinte, solicitando para que o prazo de validação do alvará de construção que é de trezentos e sessenta dias passe a ser de cinco anos a contar da data de expedição, e no parágrafo quarto do artigo em questão a Comissão pediu para retirar sobre “[...] o pagamento dos tributos legais” e modificar para “[...] o pagamento de taxa de expediente”. Na sequência, a senhora Joselaine T. pediu à comissão se haviam mais dúvidas ou contribuições, e a Comissão pronunciou que não. Neste momento, a senhora Stella S. pediu se o Código de Edificações podia ser aprovado pela Comissão e que os ajustes de textos seriam realizados e encaminhados posteriormente, a Comissão respondeu que sim, e assim foi assinado pelos membros presentes da Comissão o Atestado de Aprovação do Código de Edificações. Finalizando a reunião, a senhora Joselaine T. perguntou se havia mais alguma dúvida ou apontamento, sendo assim, sem novas contribuições ou indagações, deu-se a reunião como encerrada, às quatorze horas e quarenta e sete minutos.

Próximos passos do CINCATARINA:

1. Enviar a 2ª Revisão do Código de Edificações com os apontamentos expostos na reunião.